



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 28, DE 2007**

~~VOTO COMPLEMENTAR DE PLENÁRIO~~

*EMENDA DE PLENÁRIO*

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para a sua organização nos Estados, e dá outras providências.*

"Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal".(NR)

"Art. 4º .....

§ 10º As atribuições institucionais dos membros da Defensoria Pública, previstas nesta lei e nas leis orgânicas estaduais, somente serão exercidas por membros da carreira de Defensor Público.

"Art. 18. ....

~~IX - requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadoras e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita, responsabilizando-se o Defensor Público pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;~~

~~Parágrafo único. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, Chefe de Poder Legislativo, Chefe do Poder Judiciário,~~

1



3613F94325

*MM.*



(nº 2 - Plenário)

~~Chefe do Ministério P~~úblico ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público Geral Federal". (NR)

Art. 44. ....

X - requisitar de autoridades públicas e seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita;

§ 2º. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e seus membros, Chefe dos Poderes Legislativos estadual ou municipal e seus membros, Chefes dos Poderes Executivos estadual ou municipal, Chefe do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral Federal". (NR)

Art. 64. ....

IX - requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadoras e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita, responsabilizando-se o Defensor Público pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;

§ 1º. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, Chefe de Poder Legislativo, Chefe do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral Federal". (NR)

Art. 89. ....

X - requisitar de autoridades públicas e seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e



J.W.Y



providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita;

.....

§ 2º. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e seus membros, Chefe dos Poderes Legislativos estadual ou municipal e seus membros, Chefes dos Poderes Executivos estadual ou municipal, Chefe do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral". (NR)

"Art. 108. ....

§ 1º. ....

~~III - requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadoras e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita, responsabilizando-se o Defensor Público pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;~~

.....

~~§2º. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, Chefe de Poder Legislativo, Chefe de Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral Federal". (NR)~~

Art. 128. ....

X - requisitar de autoridades públicas e seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, que deverão ser cumpridas de forma gratuita;





(nº 2 - Almeidão)

§ 2º. As requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, Ministro de Estado, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e seus membros, Chefe dos Poderes Legislativos estadual ou municipal e seus membros, Chefes dos Poderes Executivos estadual ou municipal, Chefe do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público ou Presidentes de Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Defensor Público-Geral do Estado". (NR)

"Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, pelo Poder Legislativo ou conforme dispuser lei orgânica estadual.

José

MENDES  
WILHELM  
Frederico

Edvaldo Almeida



3613F94325